

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1287/89

INTERESSADO : Ricardo Baccaro Rossetti

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Dermatologia", na FM do ABC.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 04/90 CTG "D" APROVADO EM 30.01.90
COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina da Fundação do ABC submete à aprovação do Conselho a indicação de Ricardo Baccaro Rossetti para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Dermatologia", junto ao Departamento de Clínica Médica.

2. APRECIÇÃO

O interessado é médico formado pela Faculdade de Medicina do ABC, em 1985.

Concluiu, na Faculdade acima mencionada, Curso de Especialização em Dermatologia, ministrado nos anos de 1986 e 1987, em regime de tempo integral.

Obteve o título de Especialista em Dermatologia, conferido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, após aprovação em exames realizados nos dias 25 e 26 de março de 1989.

Está desenvolvendo trabalho científico, em nível de pós-graduação, na Escola Paulista de Medicina.

Tem trabalhos publicados em co-autoria e apresentou temas em reuniões de dermatologistas.

Participou de cursos, congressos, simpósios e jornadas.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86. O interessado, além de atividades na área da medicina, leciona na Faculdade proponente 12 aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/80, reconhece-se a qualificação de Ricardo Baccaro Rossetti para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Dermatologia", na Faculdade de Medicina do ABC-Sto André.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art.37 da Constituição Federal.

São Paulo, 08 de novembro de 1989

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 04/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a suspensão da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado,
4. que esta declaração de voto se destina à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor